

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO PROFISSIONAL NUTRICIONISTA

### ESTATUTO

#### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Artigo 1º** A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Profissional Nutricionista, com atuação precípua no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, de caráter suprapartidário e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Parágrafo único.** A atuação da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Profissional Nutricionista tem seus princípios contidos na constituição da república federativa do Brasil, com a finalidade de discutir e promover planos de atividades, ações legislativas e outras atividades que apresentem relação direta e indireta com a indústria criativa, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais com objetivo de alcançar padrões para seu aprimoramento.

**Artigo 2º** A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Profissional Nutricionista, composta por Deputados Federais e Senadores tem por finalidade:

I - Promover e estabelecer estudos e atividades visando à implantação de técnicas e diretrizes para o fomento em Defesa do Profissional Nutricionista e promoção do seu desenvolvimento de forma a garantir desenvolvimento econômico e cultural da população.

II - Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento em Defesa do Profissional Nutricionista a nível nacional;

III - Estimular agendas que promovam e estabeleçam planejamento e gerenciamento em Defesa do Profissional Nutricionista, que objetivam a elaboração e implantação de projetos.

IV - Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional, em especial quanto às proposições que dispõem sobre o aprimoramento das legislações em Defesa do Profissional Nutricionista;

V - Proporcionar apoio a programas de capacitação nas áreas educacional na conceituação do que é o profissional Nutricionista objetivando formar agentes multiplicadores;

**Artigo 3º** A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Profissional Nutricionista poderá:

I - Aprovar Requerimentos de Audiência Pública, Requerimentos de Informação e outras iniciativas legislativas que visem a aprofundar o entendimento sobre o tema;

II - Apoiar e promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;

III - Assessorar os parlamentares que se filiarem à Frente; e

IV - Manter contatos e intercâmbios com outras entidades nacionais de caráter público ou privado, que tratem de questões afins.

## **CAPITULO II** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 4º** A Frente Parlamentar Mista em Defesa do Profissional Nutricionista tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria.

**Artigo 5º** A Assembleia Geral, órgão de deliberação da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Profissional Nutricionista, é composta por parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que solicitem sua inscrição.

**Parágrafo único.** Para integrar a Frente é obrigatório o preenchimento do termo de adesão.

**Artigo 6º** A Coordenação compõe-se de um (1) Presidente e seis (6) Vice-Presidentes, eleitos na data de seu lançamento.

**§1º** A Frente contará, ainda, com um Presidente de Honra, o Presidente da Câmara dos Deputados.

**§2º** Se qualquer membro da Coordenação deixar de fazer parte ou renunciar ao cargo, a própria coordenação escolherá seu sucessor.

**§3º** A convocação da Frente será feita pelo Presidente ou por decisão da maioria de seus membros.

## **CAPITULO III** **DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 7º** Compete à Coordenação Colegiada:

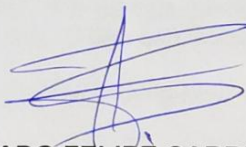
- a) organizar o programa de atividades da Frente;
- b) constituir delegação;
- c) examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades;
- d) propor alteração do Estatuto;
- e) propor a admissão de novos membros; e
- f) resolver os casos omissos neste estatuto.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 8º** Após a aprovação do presente Estatuto deverá ser eleitos os membros da Coordenação Colegiada com mandato até o término da presente Legislatura;

**Artigo 9º** A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, ouvida a Coordenação Colegiada.

**Artigo 10º** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.



Brasília, 18 de abril de 2023.

**DEPUTADO FELIPE CARRERAS**  
Deputado Federal  
PSB/PE